



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 94, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigação acessória dos oficiais de cartórios notariais, de registros de imóveis e seus prepostos de verificar a exatidão de documentos fornecidos e de fornecer informações mensais sobre os atos que praticarem.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16270/2019;

Considerando o art. 201, caput, da Lei Complementar nº. 39/2001-Código Tributário de Valença;

Considerando o art. 55, II, alínea “c”, 1, da Lei Complementar municipal nº. 126/2009;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a obrigação acessória dos oficiais de cartórios notariais, de registros de imóveis e seus prepostos de verificar a exatidão de documentos fornecidos e de fornecer informações mensais sobre os atos que praticarem.

Art. 2º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

Art. 3º - Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos obrigados a verificar:

I – a existência da prova do recolhimento do Imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II – por meio de certidão emitida pela Administração Tributária, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Parágrafo único. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos deverão transcrever os termos dos documentos a que se refere este artigo no instrumento, termo ou escritura que lavrarem.

Art. 4º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados:

I – a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do Imposto;

II – a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;

III – a fornecer dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 5º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos ficam obrigados a enviar à Secretaria Municipal de Fazenda todas as informações sobre os instrumentos de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

transmissão de imóveis e de direitos a eles relativos que tenham lavrados até o último dia útil do mês subsequente aos atos que praticarem.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar atos normativos complementares à este Decreto.

Art. 7º- O descumprimento das disposições deste Decreto, acarretará ao infrator multa pecuniária, nos termos do art. 170, V, da Lei Complementar nº. 39/2001

Art. 8º – Este decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1099